



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022

Altera dispositivos da Lei nº 1851, de 23 de fevereiro de 2016, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas, da Administração Direta e Indireta”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei 1851 de 23 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. É fixada a data de 01 de janeiro de cada ano para que seja realizada no Município a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, do subsídio dos agentes políticos, dos aposentados e dos pensionistas.

Parágrafo único. O período de apuração será de 01 de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano posterior, a revisão anual vigorará a partir de 01 de janeiro do ano subsequente ao da apuração.

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei 1851 de 23 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para aplicação do disposto no artigo anterior, será utilizado os índices da inflação no período de 12 meses, de 01 de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano posterior, calculado pela média ponderada entre os índices oficiais IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE, IGP-FGV E IPC- IEPE/UFRGS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa Altera dispositivos da Lei nº 1851, de 23 de fevereiro de 2016, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas, da Administração Direta e Indireta”.

Justifica-se o presente projeto para regulamentar a atualização de índices anuais.

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 16 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal